

**EDITAL N. 3/2020-PPGECM**

*Estabelece normas e procedimentos do processo de seleção de candidatos à concessão de bolsas de mestrado do Programa de Demanda Social/Capes, do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática.*

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM) da Unifesspa, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução n. 167-Unifesspa/Consepe, de 30 de novembro de 2017, o Regimento do PPGECM e tendo em vista a Portaria n. 76/Capes, de 14 de abril de 2010, torna público as normas e procedimentos referentes ao processo de seleção de mestrandos para a concessão de 3 (três) bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**1. DOS OBJETIVOS**

1.1 Conceder bolsa de estudo a mestrandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

**2. DAS BOLSAS**

2.1 Serão concedidas 3 (três) bolsas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

2.2 Cada bolsa terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser renovada pelo mesmo período.

**3. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA**

3.1 Os critérios são determinados pelo Art. 9º da Portaria n. 76, de 14 de abril de 2010, deverão ser atendidas, sendo a seleção realizada mediante os seguintes critérios eliminatórios e classificatórios:

I - dedicação integral às atividades do PPGECM;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Regimento do PPGECM;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a Unifesspa;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 14, do Regimento do PPGECM;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsa de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

IX - fixar residência na cidade de Marabá;

X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional;

b) os bolsistas da CAPES selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do PPGECM, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta n. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

XI - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição.

a) será classificado pela nota, em ordem decrescente delas, de aprovação no Processo Seletivo para ingresso no PPGECM.

b) São critérios de desempate, na seguinte ordem: sem vínculo empregatício, sem vencimentos e ordem decrescente de idades.

c) Candidatos que não se classificarem para a vaga ofertada formarão cadastro de reserva.

#### **4. DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CANDIDATURA**

4.1 As inscrições serão feitas via Central de Chamados do PPGECM ([atendimentoppgecm.unifesspa.edu.br](http://atendimentoppgecm.unifesspa.edu.br)), com o envio dos seguintes documentos em formato pdf:

I - requerimento de concessão de bolsa (Anexo I), devidamente preenchido e assinado;

II - termo de compromisso do bolsista (Anexo II);

III – declaração/comprovação de atividade não remunerada ou remunerada (contracheque, carteira de trabalho e outros);

IV - cópia do comprovante de residência (caso o documento não esteja em nome do candidato à bolsa, declaração por parte do responsável pelo imóvel atestando a fixação de residência do candidato);

V - fotocópia de documento oficial de identidade, título de eleitor, comprovante de quitação eleitoral e CPF; e

VI - fotocópia do comprovante de conta corrente bancária (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

#### **6 DO CRONOGRAMA**

<b>Ações</b>	<b>Data</b>
Inscrições	Até 23/03/2020, às 23h59min
Resultado preliminar	24/03/2020 (até às 12h00min)
Recurso do resultado preliminar	25/03/2020 (até às 12h00min)
Resultado final	25/03/2020 (até às 18h00min)

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS CAPES/DS**

7.1 Comprovar, semestralmente, mediante entrega ao PPGECM de relatório das atividades desenvolvidas, desempenho acadêmico satisfatório, consoante ao Regimento deste programa;

7.2 Dedicar-se integralmente às atividades do mestrado.

7.3 Defender a dissertação em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do ingresso no curso, em caso de prorrogação da concessão, a partir do qual a bolsa ficará disponível para novos candidatos selecionados.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Informações adicionais podem ser obtidas na secretaria do PPGECM e no site <http://ppgecm.unifesspa.edu.br>.

8.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas do processo de seleção contidas neste edital, seus anexos e em outros comunicados eventualmente publicados;

8.3 Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que apresentar documentos falsos e/ou não cumprir com o disposto no subitem 3.1 deste edital;

8.4 Casos omissos no presente edital serão resolvidos pela coordenação e/ou pelo colegiado do PPGECM.

Marabá, 20 de março de 2020



Prof. Dr. Romaldo Barros Ribeiro  
UNIFESSPA  
s/ape 1805611

Coordenador do PPGECM